

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO PARCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DE UBIRATÃ

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para realizar a pintura das paredes externas e outros diversos reparos do Ginásio de Esportes “Tomaizão” localizado na cidade de Ubiratã, se faz necessária porque todas as paredes estão sujas, machadas e pichadas, além da necessidade de outros reparos como vidraças, troca de calhas e manutenção da cobertura. Esses problemas são devidos pela falta de manutenção externa e da cobertura de longo prazo, e pichações feitas por algumas pessoas.

O maior benefício de uma reforma é poder fazer com que os espaços atendam às suas necessidades e a qualidade e segurança de seus usuarios, além de proporcionar um espaço adequado para os praticantes das diversas atividades realizadas no como treinos de futsal, handebol, vôlei e outros diversos eventos.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-247.243,09 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e nove centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	11596	449051019900	OUTRAS EDIFICAÇÕES		42.533,65
0701	14441	449051019900	OUTRAS EDIFICAÇÕES	2698	204.709,44

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Rafael de Mello Bartz.

6.2. Fiscal do Contrato: Julio Cesar Menigite.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Helder Cristiano Brasil da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44863	1	1	PINTURA EXTERNA E MANUTENÇÃO PARCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DE UBIRATÃ: SERVIÇOS PRELIMINARES, PINTURAS E REPAROS GERAIS.	1	gb	247.243,09	247.243,09

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A ordem de serviços será emitida em até 5 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.2. A empresa se obriga a entregar a obra ao município no prazo estabelecido em edital.

8.3. somente será admitida alteração do prazo de execução diante das hipóteses previstas na lei 14.133/2021. 8.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo município no seu interesse, os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

8.5. Ficando a empresa temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o município avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

8.6. A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos e memorial descritivo.

8.7. A obra deverá ser executada conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico-financeiro e de execução.

8.8. Toda a execução será acompanhada pelo fiscal de obras, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda.

8.9. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela empresa, livre de quaisquer ônus financeiro para o município.

8.10. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de tempo.

8.11. O prazo de execução do serviço será de até 03 meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria solicitante.

8.12. O valor pelo qual será contratado a presente licitação não sofrerá alteração, exceto se fundamentado com se na lei 14.133/2021, comprovado através de documentação cabível, sendo: a) Ofício direcionado ao fiscal de contratos solicitando alteração de preço com as devidas justificativas. b) Documento que comprove o aumento dos insumos utilizados na execução da obra.

8.13. O equilíbrio financeiro será calculado na mesma proporção da proposta da licitante.

8.14. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 1 (um) ano da data inicial da contratação, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

8.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante acondicionamento, carga, transporte, descarga e entrega do objeto

8.16. O CONTRATADO deverá realizar a lavagem do espaço a ser aplicado a tinta;
Retirar a tinta velha caso necessário.

8.17. O contratado é responsável pelo fornecimento dos equipamentos como andaimes, escada, rolo, pincel, panos para realização do serviço.

8.17. Não serão aceitos escorrimentos e/ou respingos de tinta nas superfícies destinadas e nas não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, etc.). Caso aconteça, tais superfícies deverão ser imediatamente limpas. Para tanto, deverá ser providenciado o isolamento e a proteção das mesmas com fita crepe.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Exigências de habilitação

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. Constam no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 os documentos a serem exigidos nas licitações para comprovação da qualificação técnica dos profissionais da empresa licitante e da empresa licitante em si, quais sejam:

10.2. Para fins de qualificação técnica:

10.2.1. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.2.2. Registro ou inscrição do profissional responsável pela obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional que responderá pela obra;

10.3. Comprovação de que a Licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o responsável técnico indicado no subitem anterior, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

A. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;

B. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;

C. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;

D. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo;

E. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro com atividade regulamentada por lei, que demonstre o profissional indicado como responsável técnico da empresa licitante.

10.4. Atestado de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, demonstrando a execução pela empresa licitante dos seguintes serviços:

Serviço	Qtd Mínima
Pintura em paredes	560 m ²

10.5. Atestado de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, em nome do profissional indicado que será o responsável técnico pela obra, que demonstre a execução de Pintura em paredes 560m².

A. O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou documento equivalente, expedido pelo CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo serviço constante no Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado.

10.6. Atestado de Visita ou Declaração de Responsabilidade pela opção de não realização da Vistoria Técnica.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. A empresa licitante deverá apresentar como complemento da proposta de preços os seguintes documentos:

A. Planilha Orçamentária;

B. Cronograma Físico-Financeiro detalhado;

C. Quadro de Composição do BDI detalhado, com assinatura do responsável da empresa.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.2. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Ao final da execução, a empresa apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

13.3.1. O Município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais indicados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções que se fizerem necessárias.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.3. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.4. A aprovação não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3.5. Atendidas as exigências previstas, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando A empresa, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser empresa, corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1. A empresa se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da empresa.

14.3. A empresa, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4. Deverão ser observadas pela empresa todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6. Cabe à empresa solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatuba, convocará ou enviará a licitante vencedora o termo de Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido ao setor de licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento em definitivo de cada etapa do objeto.

16.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

16.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta

responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

18. DO PROJETO E CRONOGRAMA.

18.1. O projeto e cronograma e memorial descritivo complementam o presente Projeto Básico.

Ubiratã – Paraná, 21 de março de 2024

RAFAEL DE MELLO BARTZ
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER